



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 14/2005/CONEP

**Aprova Projeto de Mestrado em
Matemática Aplicada da Universidade
Federal de Sergipe.**

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/02/CONEP;

CONSIDERANDO parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 26.01.2005;

CONSIDERANDO a importância deste curso para a consolidação da Pós-Graduação na UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **Cons^a. Rita de Cássia Trindade** ao analisar o processo nº 010805/03-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Mestrado em Matemática Aplicada.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Pós-Graduação em Matemática nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2005

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2005/CONEP
ANEXO**

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA (NPGMAT)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º A finalidade do Núcleo de Pós-Graduação em Matemática – NPGMAT – é oferecer cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* em matemática pura e aplicada. Tais cursos terão por objetivo capacitar profissionais graduados em matemática e áreas afins para reproduzir e gerar conhecimentos necessários à pesquisa científica, à modelagem matemática e à busca de soluções ótimas de problemas reais de interesse industrial, tecnológico e ambiental centrado em métodos e fundamentos matemáticos.

Art.2º São objetivos específicos do NPGMAT:

§1º Qualificar profissionais de nível superior para atuar em grupos científicos e empresariais voltados para a modelagem matemática e a análise numérica de problemas reais, multidisciplinares, industriais e tecnológicos que conduzam ao bem da sociedade;

§2º Gerar conhecimento técnico-científico em matemática e direcionar para aplicações avançadas especialmente nas áreas da engenharia e ciências que envolvam o potencial hídrico e petrolífero estadual;

§3º Desenvolver a educação, a mentalidade e a crítica científica, fundamentada na teoria matemática, para a pesquisa continuada de problemas relacionados à matemática aplicada e matemática computacional.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º A capacitação técnica dos recursos humanos se dará por meio de uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelo corpo docente e a colaboração discente.

Art.4º O Curso de Pós-Graduação em Matemática Aplicada está vinculado ao Núcleo de Pós-Graduação em Matemática e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.5º A estrutura administrativa do Curso de Mestrado em Matemática Aplicada é composta de:

- a) Um Colegiado;
- b) Uma Coordenação;
- c) Uma Sub-Coordenação, e,
- d) Uma Secretaria Acadêmico-Administrativa.

Art.6º O NPGMAT terá um Colegiado composto por todos os docentes permanentes do NPGMAT e uma representação discente, de acordo com as normas vigentes na UFS, sendo presidido pelo coordenador.

§1º O Coordenador e o Sub-Coordenador do NPGMAT serão escolhidos pelo Colegiado do Núcleo, dentre os membros do Colegiado.

§2º O Coordenador e o Sub-Coordenador do NPGMAT serão também Coordenador e o Sub-Coordenador dos Cursos de Mestrado.

§3º Os cursos de especialização serão regidos pelas normas vigentes da UFS e definidos por projetos específicos.

Art.7º O Colegiado do NPGMAT reunir-se-á com presença da maioria simples dos seus membros.

Art.8º A Coordenação do NPGMAT é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art.9º O Colegiado do NPGMAT será regido pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS.

Art.10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do NPGMAT:

- a) o Coordenador e Sub-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- b) o Colegiado funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes;
- c) o Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- d) nas faltas e impedimentos do Coordenador e Sub-Coordenador assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência da UFS;
- e) no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Sub-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato, e,
- f) na vacância simultânea no cargo de Coordenador e Sub-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o inciso e, deste Artigo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art.11. São atribuições do Colegiado do NPGMAT:

- a) decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular;
- b) decidir sobre a oferta de disciplinas;

- c) apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos Cursos;
- d) decidir sobre transferência de alunos, mudanças de Área/Sub-Área de Concentração, no caso do curso de Mestrado, e sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;
- e) indicar e homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras de dissertação;
- f) propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;
- g) apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente dos Cursos;
- h) indicar um substituto no impedimento do orientador de dissertação;
- i) julgar as solicitações de inscrição aos Cursos;
- j) indicar a modalidade de seleção para novos alunos dos cursos “*Strictu Sensu*”;
- k) propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;
- l) propor alterações curriculares e normativas e submetê-las a apreciação da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa;
- m) propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos Cursos;
- n) eleger o Coordenador e Sub-Coordenador do NPGMAT através de eleição direta, e,
- o) decidir casos omissos.

Art.12. São atribuições do Coordenador do NPGMAT:

- a) representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- b) administrar os serviços acadêmicos e a secretaria dos Cursos;
- c) remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- d) expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades dos Cursos;
- e) participar e presidir as atividades do Colegiado de Cursos;
- f) coordenar as atividades de Cursos, em nível de Mestrado e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- g) convocar os membros dos Cursos para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito dos Cursos em articulação com Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- i) elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do NPGMAT e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e,
- j) solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes dos cursos, a oferta de disciplinas em cada período letivo;

Art.13. Substituir e auxiliar o Coordenador do NPGMAT são atribuições do Sub-Coordenador do NPGMAT quando necessário.

Art.14. A Secretaria Acadêmico-Administrativa do Colegiado do NPGMAT será dirigida por um Secretário, que terá as seguintes atribuições:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes aos Cursos;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado do NPGMAT e manter em dia arquivo de atas;
- f) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Curso;

- g) receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- h) receber matrícula dos alunos;
- i) providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado;
- j) manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa, e,
- k) expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito dos Cursos;

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art.15. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação “*Strictu Sensu*” será formado por professores e pesquisadores do Departamento de Matemática e de outros departamentos acadêmicos da UFS, portadores do título de doutor, exercendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art.16. São atribuições do Corpo Docente permanente:

- a) Ministras aulas teóricas e práticas;
- b) Orientar trabalhos;
- c) Promover seminários;
- d) Participar de Comissões Julgadoras e Examinadoras;
- e) Orientar dissertações e teses;

Parágrafo Único: Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 2 (dois) anos estarão automaticamente descredenciados do Programa.

Art.17. Poderão ser credenciados no NPGMAT docentes universitários doutores, com formação coerente com as áreas de concentração existentes no Programa de Pós-Graduação em Matemática do NPGMAT e que possuam uma produção científica compatível com as instruções normativas da POSGRAP e da CAPES.

Art.18. O procedimento para credenciamento de docentes externos ao Departamento de Matemática bem como, para descredenciamento de membros do NPGMAT, será detalhado em normas complementares.

Parágrafo Único: É vedado ao docente em regime de credenciamento temporário iniciar orientação de novos alunos do NPGMAT.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art.19. O Corpo Discente dos Cursos de Pós-Graduação é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, reconhecidos pelo MEC, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§1º Alunos especiais são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada) sem direito à obtenção do grau de Mestre;

§2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente;

§3º Não será permitido ao aluno especial integralizar mais que 08 (oito) créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado;

§4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO E MATRICULA DOS ESTUDANTES

Art.20. O ingresso nos cursos dar-se-á através de seleção cuja modalidade é indicada pelo Colegiado conforme o Art 11º.

Parágrafo Único: O Edital de abertura das inscrições para a seleção, homologado pelo Colegiado do NPGMAT, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, bem como os critérios de avaliação.

Art.21. Poderão inscrever-se para a seleção dos Cursos de Pós-Graduação “*Strictu Sensu*” os portadores de diploma de graduação em curso superior (Bacharelado e Licenciatura em Matemática e áreas afins) que apresentarem a documentação exigida no edital.

§1º Os graduados em cursos afins serão aceitos como candidatos após aprovação do Colegiado do NPGMAT.

§2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Curso depende, essencialmente, de uma vivência efetiva junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso a bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo. As bolsas serão distribuídas na ordem de classificação do processo de seleção.

Art.22. Os alunos classificados na seleção deverão matricular-se de acordo com normas e calendário definidos pelo NPGMAT.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela instituição perderá o direito à vaga, podendo, a critério do Colegiado do NPGMAT, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art.23. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo neste caso efetuada em “Dissertação”.

Art.24. Haverá duas modalidades possíveis de trancamento, a saber, trancamento de disciplinas e trancamento de curso.

§1º É permitido ao aluno do Curso de Mestrado, o trancamento de disciplinas, desde que solicitado antes do cumprimento de 30% (trinta por cento) da carga horária total da disciplina:

- a) Não será permitido o trancamento de disciplina durante o primeiro período letivo do curso.
- b) O trancamento em todas as disciplinas no mesmo período caracteriza o trancamento de curso que está regulamentado no parágrafo 2º deste artigo.

§2º O trancamento de curso poderá ser solicitado ao colegiado do NPGMAT cabendo ao mesmo acatar ou não o pedido conforme a exposição dos motivos apresentados pelo aluno.

- a) O trancamento de curso não poderá ser solicitado antes do término do primeiro ano de estudos.
- b) O trancamento de curso poderá ser feito apenas por um único período letivo durante a permanência do aluno no mestrado.

Art.25. Os casos omissos referentes ao trancamento da matrícula serão julgados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO DIDÁTICO E DOS CRÉDITOS

Art.26. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art.27. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos dentro do elenco de disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo Único: As modalidades de disciplinas obrigatórias e optativas devem integralizar 14 (quatorze) e 12 (doze) créditos, respectivamente.

Art.28. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado de Curso, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referentes às disciplinas.

§1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 4 (quatro) anos à matrícula do candidato no Curso;

§2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art.29. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Art.30. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89,9%

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79,9%

D - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%

E - Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final **C** e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (**D** ou **E**) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art.31. Todo aluno terá direito a um orientador de dissertação, professor credenciado do corpo docente dos cursos, de acordo com sua área de interesse.

§1º O orientador deverá ser indicado pelo aluno, mediante prévia aquiescência, dentre os nomes constantes da relação de orientadores organizada pelo Colegiado do NPGMAT;

§2º O prazo máximo disponível para o aluno indicar um orientador é de 02 (dois) semestres letivos contados a partir de seu ingresso no curso de mestrado.

§3º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão desse Colegiado;

§4º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhado à decisão desse Colegiado.

Art.32. Para o Curso de Mestrado em Matemática Aplicada, os orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- a) apresentar produção científica regular na forma de publicações e/ou artigos científicos submetidos à publicação, com pelo menos 01 (uma) publicação nacional ou internacional por ano;
- b) estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação;
- c) se empenhar para que o candidato não ultrapasse o tempo recomendado de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado.

Art.33. Cabe ao orientador:

- a) orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- b) verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo ao Colegiado do NPGMAT quando julgar necessário;

- c) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- d) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador especial para a dissertação, pertencente ou não ao corpo docente do curso, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- e) solicitar a designação de Banca Examinadora para a defesa de dissertação;
- f) presidir a Banca referida no item anterior;
- g) aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus alunos remetendo-os ao Colegiado do NPGMAT, e,
- h) cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do NPGMAT.

CAPÍTULO XI

DO TÍTULO, DA DISSERTAÇÃO

Art.34. O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre em Matemática Aplicada.

Art.35. A dissertação de Mestrado constitui um requisito essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma adequada metodologia científica.

Art.36. Os requisitos para obtenção do grau de Mestre são:

- a) integralização obrigatória de um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos;
- b) aprovação com rendimento médio de 70,0% (setenta) numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), ou conceito equivalente, nas disciplinas do Mestrado;
- c) obtenção de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco);
- d) aprovação na defesa pública da dissertação, para o Curso de Mestrado;
- e) permanência no Curso pelo período regular, e,
- f) entrega da dissertação (Mestrado) corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art.37. Para submeter a dissertação à defesa pública, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira, observados os prazos fixados neste Regimento.

§1º A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumos em Português e Inglês.

§2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

Art.38. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador, ao Colegiado do NPGMAT, que indicará os membros da Comissão Julgadora.

§1º Com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para a defesa da dissertação, o orientador encaminhará ao colegiado do NPGMAT um parecer atestando que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§2º O orientador pode apresentar uma lista de 06 (seis) nomes para a escolha da Comissão Julgadora, sendo 04 (quatro) membros internos e 02 (dois) membros externos ao programa do curso.

Art.39. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado de Curso, cabendo a presidência ao orientador.

§1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do NPGMAT designará um substituto;

§2º Para o Curso de Mestrado, um dos membros da Comissão Julgadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externo ao corpo docente do curso;

§3º Os membros das Comissões Julgadoras devem ser portadores do grau de doutor ou equivalente;

§4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 20 (vinte) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Cabe ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

Art.40. No julgamento da dissertação será atribuído o conceito de acordo com Artigo 30 destas Normas.

§1º Para o Curso de Mestrado, será considerado habilitado o candidato que obtiver o conceito aprovado;

§2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas Normas da UFS;

Art.41. O mestrando apresentará 05 (cinco) cópias da dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, com uma cópia para o arquivo do Colegiado do NPGMAT, uma cópia ficará na Biblioteca Central da UFS e as demais para membros da banca examinadora.

Art.42. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha cumprido todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado na área de Matemática Aplicada.

Art.43. A expedição do Diploma ou Certificado ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado do NPGMAT, de um relatório em que conste:

- a) histórico escolar do candidato;
- b) o resultado da Defesa da Dissertação, e,
- c) a duração total da realização do Curso pelo aluno.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS

Art.44. O prazo mínimo para a integralização de créditos teóricos é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para entrega, defesa e aprovação de dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.45. O prazo máximo para apresentação do plano de dissertação encaminhado pelo orientador para apreciação do Colegiado do NPGMAT é de 18 (dezoito) meses após o ingresso do candidato no Curso.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art.46. O aluno será automaticamente desligado do curso de Mestrado, quando:

- a) for reprovado em 02 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- b) for reprovado 02 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- c) for reprovado na defesa da dissertação de Mestrado;
- d) ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- e) caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, e,
- f) não obtiver aprovação em proficiência em língua estrangeira após as oportunidades oferecidas durante o curso;

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do NPGMAT, cabendo recurso à Comissão de Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino e da Pesquisa da UFS.

Art.48. O presente Regimento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2005